

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1u9jbiyo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/03/2019 Projeto de lei nº 366/2019 Protocolo nº 1629/2019 Processo nº 615/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Dispõe sobre a proibição do funcionamento dos cursos de graduação da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e que estas disciplinas não contemplem as matérias formadoras de competências e habilidades técnicas específicas de cada graduação.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento dos cursos de graduação, voltados à formação de profissionais da área da saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), em sua totalidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Os cursos à distância citados no *caput* deste artigo não atingem aqueles em que a oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e que estas disciplinas não contemplem as matérias formadoras de competências e habilidades técnicas específicas de cada graduação.

**Art. 2º** - A fiscalização inerente ao disposto no artigo 1º será de competência do Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de atuação do Ministério Público Estadual, dos Conselhos de Fiscalização Profissional dessas categorias e de demais instituições incumbidas do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelos moldes da Emenda Constitucional nº 19/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Vários conselhos regionais do Estado de Mato Grosso – que regulamenta a atividade do profissional da área de saúde - posicionaram-se contrários à autorização de cursos de graduação ministrados na modalidade à distância (EAD).

O EAD - ensino na modalidade à distância - foi regularizado pela Lei n.º 9.394 de 1996 (LDB), que permite a criação. Nos últimos anos, houve incentivo do Ministério da Educação para abertura de cursos de graduação à distância, com objetivo de facilitar o acesso ao nível superior de estudantes que vivem em locais distantes dos centros universitários. Apesar de reconhecer que a modalidade EAD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, as profissões ligadas à saúde precisam atender diretamente ao paciente, colocando em risco a saúde da população atingida, visto que estes profissionais não tiveram contato prático desde a formação.

Diante do fato, entidades representativas da área de saúde do Estado de Mato Grosso vêm discutindo o impacto da formação profissional na modalidade exclusivamente à distância. O Conselho Nacional de Saúde manifestou-se sobre o assunto por meio da Resolução n.º 515, de 07/10/2016, em seu Artigo 1º:

*“Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”.*

O direito à saúde é o direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição Federal Brasileira. A graduação na modalidade exclusiva à distância afronta a norma constitucional, pois se estará colocando em risco potencial a vida de milhares de pessoas que, desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, a procuram confiantes na sua qualidade profissional.

Assim, a modalidade EAD torna-se uma contradição, pois, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde, torna-se um problema que deve ser enfrentado, não só politicamente, mas dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

Os cursos de graduação são regulamentados pelo Ministério da Educação, contudo, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no seu artigo 8º estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino; Os artigos 9º a 11 estabeleceram as incumbências de cada um dos sistemas, com liberdade de organização, cabendo à União baixar normas gerais sobre cursos de graduação, pós-graduação e assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino.

Diante desta premissa, as Instituições de ensino superior estaduais e municipais são ligadas aos Conselhos Estaduais de Educação. O projeto ora apresentado visa proibir a existência de cursos de graduação na área de saúde na modalidade à distância, na sua integralidade, para as instituições que são regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso.

Isto posto, a continuidade da presente demanda visa otimizar a qualidade de ensino dos profissionais da saúde e, para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e acolhimento do Governo do Estado para promulgação da matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual